



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

PROJETO 2/2024 - CCLC/DAPF/DG/PI/REITORIA/IFPB

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 23169.001437.2024-29

1. OBJETO:

1.1. O pagamento da inscrição de servidores no curso Contratações Diretas (Dispensa e Inexigibilidade): Do Planejamento à Gestão Contratual com uso de IA, evento que será realizado no período de 09 a 11 de abril de 2025, organizados e realizados pela Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.003.671/0001-53, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrição no curso Contratações Diretas (Dispensa e Inexigibilidade): Do Planejamento à Gestão Contratual com uso de IA, evento que será realizado no período de 09 a 11 de abril de 2025, para os servidores Ricardo Soares dos Santos e Francisco Henrique Fernandes Júnior	Inscrição	2	R\$ 3.838,00	R\$ 7.676,00
Valor total da contratação					R\$ 7.676,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A participação no evento de capacitação permitirá que os servidores possam ser capacitados com excelência, visto que a abordagem temática do curso se enquadra nas atividades desempenhadas pelos referidos servidores. Este curso também proporcionará o compartilhamento de experiências, obtenção de novas habilidades e conhecimento, ampliando o entendimento das capacidades de monitoramento e realizações potenciais.

2.2. Logo, a participação dos servidores acima identificados proporcionará a prestação de um serviço cada vez mais eficiente e eficaz, tendo em vista que servidores mais capacitados, qualificados e atualizados desenvolvem junto ao público externo e interno ações efetivas e de qualidade.

2.3. Manter-se atualizado e capacitado é dever do servidor público comprometido com a excelência da prestação do serviço público e preocupado com os anseios da sociedade. Para regular as ações de desenvolvimento foi instituído por meio do Decreto Federal n.º 9.991/2019 a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação

dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. RESULTADOS ESPERADOS:

3.1. Ao investir na capacitação de seus servidores o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel, busca a valorização dos servidores, adequando às necessidades da Administração à legislação, além dos seguintes resultados:

3.1.1. Apoio ao alcance dos objetivos institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.1.2. Melhoria na qualificação profissional do servidor pelo desenvolvimento de novas competências, gerando uma melhor atuação profissional e comprometimento com a instituição, bem como aumento na qualidade dos serviços prestados a comunidade.

3.1.3. Desenvolvimento de um quadro de pessoal qualificado para atuar na área específica.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. O processo de capacitação do servidor público faz parte do desenvolvimento permanente e possibilita uma melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública.

4.2. Conforme art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/21, a situação justifica-se para o processo de inexigibilidade, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.3. Por se tratar de serviço de natureza singular propomos a aplicação da modalidade de licitação por Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/21. Salientamos que tal entendimento respalda-se no teor da ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2009:

Ementa: CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após finalização do processo de contratação, será emitida nota de empenho.

5.1.2. A nota de empenho será transmitida à empresa contratada via e-mail, devendo a empresa aceitá-la e confirmar o seu recebimento, bem como a participação dos servidores no evento.

5.1.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

5.1.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/21;

5.1.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Projeto Básico e seus anexos;

5.1.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.4. Após o ateste da Nota Fiscal, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

6. CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação objeto deste projeto básico está estipulada em R\$ 7.676,00 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), restando comprovada a vantajosidade/razoabilidade da pretensa contratação, em consonância com o asseverado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 17/2009:

Ementa: A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

6.2. A razoabilidade do valor da contratação com a empresa Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ n.º 36.003.671/0001-53, foi aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos de cursos e capacitações com as mesmas características, através de cópias de notas de empenho e demais documentos. Dessa forma, com fundamento nos termos do inciso III, do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21, a contratação poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, devendo ser reconhecida tal hipótese pela autoridade competente, na forma estabelecida pelo inciso VIII, do art. 72, da Lei n.º 14.133/21.

6.3. Vale ressaltar que, considerando o valor acima descrito, este pedido de capacitação não necessita de manifestação jurídica por parte da Procuradoria desta IFES, conforme Orientação Normativa n.º 46, de 26 de fevereiro de 2014, da Advocacia-Geral da União.

6.4. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

- Unidade Gestora/Gestão: 158471/26417
- PTRES: 170937
- FONTE: 1000000000
- ND: 339039

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à

autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

8.2. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada.

8.3. Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. o prazo de validade;

9.4.2. a data da emissão;

9.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4. o período de prestação dos serviços;

9.4.5. o valor a pagar; e

9.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1. não produziu os resultados acordados;

9.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,

em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133/21, e à extinção do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 138 e 139 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

10.1.1. Advertência, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores da contratação;

10.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, cometer alguma infração prevista no art. 155, da Lei 14.133/21;

10.1.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.1.6. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.5, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.1.2.

10.1.7. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.1.8. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

11. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

11.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei n.º 14.133/21.

12. DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROJETO:

12.1. O servidor Robson Antonio Miranda de Lima, será o responsável pela gestão do projeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.

Princesa Isabel/PB, conforme assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

Robson Antonio Miranda de Lima

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças Substituto
IFPB Campus Princesa Isabel

Aprovo o presente projeto básico:

(Assinado Eletronicamente)

Jordânia de Lucena Cordeiro Accyole

Diretora Geral
IFPB Campus Princesa Isabel

Documento assinado eletronicamente por:

- **Robson Antonio Miranda de Lima** COORDENADOR(A) - FG2 - CCLC-PI, em 20/12/2024 15:17:14.
- **Jordania de Lucena Cordeiro Accyole**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-PI, em 20/12/2024 16:23:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 646860
Verificador: 900aa91a65
Código de Autenticação:

